



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE A
Fé, amor e trabalho
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CONTRATO Nº 050/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, Nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Bairro: Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, neste município, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da EMPRESA ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ: 23.040.383/0001-27 situada na endereço Av Caminhando de campos, nº 146, sala 77-B, Jardim Petropolis Cuiabá– MT, neste ato representada pelo seu proprietário **Sr. JOÃO PAULO MATTOS**, brasileiro, comerciante, portador do CPF: 689.544.501-30 denominada CONTRATADA, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- É OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO A CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS-MT, TODOS DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025, O QUAL FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE ANEXAÇÃO OU TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1- O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20,00 (vinte mil reais) por DAP por a no civil, referente às produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE A
Fé, amor e trabalho
CNPJ: 24.977.654/0001-38



CLÁUSULA QUARTA

4.1- Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) e receberá o valor total de **R\$ 16.239,60 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E NOVE E SESSENTA CENTAVOS).**

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNT	VALOR TOTAL	CRONOGRAM A DE ENTREGA DOS PRODUTOS
07	CARNE DE PEIXE, FILÉ DE TILÁPIA MOIDO, MANIPULADA SOB CONDIÇÕES HIGIENICAS SATISFATÓRIAS AS EXIGENCIAS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. O PRODUTO DEVE APRESENTAR-SE SÃO, INSENTOS DE SUJIDADES, ESPINHAS, PARASITOS, PARTES DE INSETOS E OUTRAS SUBSTANCIAIS ESTRANHAS QUE INDIQUEM O MANUSEIO INADEQUADO NA ELABORAÇÃO DO PRODUTO KG. DEVERÁ SER ACONDICIONADA EM EMBALAGEM SECUNDARIA E EMBALAGEM PRIMÁRIA, SENDO ESTA DE MATERIAL PLASTICO ATÓXICO ONDE EVE CONSTAR: PROCEDENCIA, FORNECEDOR, PESO LIQUIDO, DATA DE VALIDADE.	KILO	260	R\$ 62,46	R\$ 16.239,60	SEMANALME NTE



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE A
Fé, amor e trabalho
CNPJ: 24.977.654/0001-38



VALOR TOTAL: R\$ 16.239,60 (DEZESSEIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E NOVE E SESSENTA CENTAVOS).

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, PROG.ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

Departamento de Gestão da Educação

DOT 0092-05.002.12.306.0008.2019.3390.30.000000- F 1.500.0000000

DOT 0095-05.002.12.306.0008.2024.3390.30.000000- F 1.552.0000000

DOT 0096-05.002.12.306.0008.2025.3390.30.000000- F 1.500.0000000

DOT 0097-05.002.12.306.0008.2026.3390.30.000000- F 1.500.0000000

DOT 0098-05.002.12.306.0008.2041.3390.30.000000- F 1.552.0000000

DOT 0099-05.002.12.306.0008.2042.3390.30.000000- F 1.552.0000000

DOT 0100-05.002.12.306.0008.2094.3390.30.000000- F 1.552.0000000

DOT 0101-05.002.12.306.0008.2095.3390.30.000000- F 1.552.0000000

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE A
Fé, amor e trabalho
CNPJ: 24.977.654/0001-38



9.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA

13.1-O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2025**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/202, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE A
Fé, amor e trabalho
CNPJ: 24.977.654/0001-38



16.1- Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela observância de qualquer de suas condições;
- c. por quais quer dos motivos pré vistos em lei.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA

17.1.O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **06/05/2025 até 31/12/2025**.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA

18.1- A fiscalização do contrato será feita pelo **fiscal de contrato** o Sr(a) **Núbia Gonçalves Campos** conforme **portaria 013/2025**, e o gerenciamento será feito pela Secretaria Municipal de Educação, ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhos detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

18.2. Os demais critérios da fiscalização estão previstos na minuta do contrato.

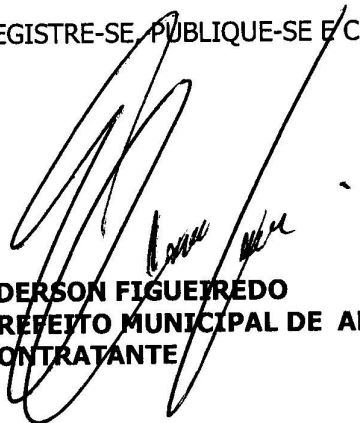
CLÁUSULA DECIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Com arca de Arenópolis-MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2. E,por estarem assim,justos e contratados,assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Arenópolis-MT, 06 de maio de 2025.


ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT
CONTRATANTE



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE A
Fé, amor e trabalho
CNPJ: 24.977.654/0001-38



**JOAO PAULO
MATTOS
MOURA:6895445
0130**

Assinado digitalmente por JOAO PAULO
MATTOS MOURA:68954450130
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=11587975000184,
OU=videoconferencia, CN=JOAO PAULO
MATTOS MOURA:68954450130
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.12 17:11:11-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2024.2.2

**EMPRESA ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES
E COOPERATIVAS DO BRASIL
JOÃO PAULO MATTOS
CONTARTADO**

TESTEMUNHAS:

Marceli Frazão de Jesus
**NOME: MARCELLI FRAZÃO DE JESUS
CPF: 069.287.831-92**

Pamella Dayanne M. de A. Oliveira
**NOME: PAMELLA DAYANNE M. DE A. OLIVEIRA
CPF: 373.632.498-73**

[Handwritten signature]